

Secretaria de
Educação



SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE REDE – SEGRE

PARECER / MANIFESTAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 21/2025-GC-SEPLAG-005

Pregão Eletrônico nº 21/2025-GC-SEPLAG-005 – ID nº 80759

Recorrente: CONDAFE Comércio de Roupas Ltda – CNPJ nº 10.430.444/0001-10

Recorrida: Novo Mix Comércio Ltda – CNPJ nº 20.662.255/0001-27

Lote: 03

I – RELATÓRIO

A Secretaria Executiva de Gestão de Rede (SEGRE), na qualidade de unidade demandante do Processo Licitatório nº 21/2025-GC-SEPLAG-005, apresenta manifestação referente ao recurso administrativo interposto pela empresa CONDAFE Comércio de Roupas Ltda, em face da habilitação e classificação da empresa Novo Mix Comércio Ltda, declarada vencedora provisória do Lote 03 no Pregão Eletrônico nº 21/2025-GC-SEPLAG-005.

O recurso aponta que a empresa vencedora não atendeu às exigências editalícias relativas à qualificação técnica e à apresentação de laudos laboratoriais, documentos essenciais para a comprovação da conformidade dos itens ofertados.

II – ANÁLISE

Após análise da documentação acostada aos autos, esta Secretaria identificou que:

A empresa Novo Mix Comércio Ltda não apresentou laudos laboratoriais emitidos por instituição competente que comprovem, de forma técnica e metodologicamente válida, as características e a conformidade dos produtos ofertados.

Os documentos apresentados tratam-se, na verdade, apenas de fichas técnicas simples, sem qualquer rigor metodológico, sem indicação de responsável técnico e sem a realização de ensaios laboratoriais exigidos para o atendimento dos requisitos do edital.

Tais documentos não atendem à definição de laudos técnicos prevista nas especificações do Termo de Referência, razão pela qual não podem ser aceitos como comprovação de conformidade.

A não apresentação de laudos técnicos válidos implica igualmente na inconsistência da qualificação técnica da empresa, uma vez que a comprovação da adequação e qualidade dos produtos constitui requisito essencial e obrigatório para a habilitação no certame.

Dessa forma, restou evidenciado que a empresa não demonstrou capacidade técnica mínima para o atendimento das exigências editalícias, tornando-a tecnicamente inapta para o Lote 03.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Secretaria Executiva de Gestão de Rede – SEGRE manifesta-se pelo **PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa CONDAFE Comércio de Roupas Ltda, declarando-o PROCEDENTE, uma vez comprovada:

A ausência de informações consistentes de qualificação técnica, e a não apresentação de laudos laboratoriais válidos, tendo sido encaminhadas apenas fichas técnicas, sem validade como laudos periciais.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA TEREZA DE CRISTO LEAL MAFRA**, **Chefe de Divisão**, em 09/12/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDECY DE FATIMA GUEDES GONDIM**, **Técnica Pedagógica**, em 09/12/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6746403** e o código CRC **6B101809**.

32.016897/2025-82

6746403v1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

